

POUPANÇA - PLANO BRESSER E PLANO VERÃO

O *Plano Bresser* congelou os preços e a URP como referência monetária para reajuste de preços e salários. Naquele plano não houve qualquer menção aos depósitos em poupança, cuja legislação em vigência no início do mês de Junho de 1987 consagrava o IPC como o fator de correção do investimento.

Determinou-se que o cálculo da remuneração das cadernetas de poupança e das contas vinculadas do FGTS, para o mês de Julho de 1987, deveria se dar pela variação da OTN/LBC, fixada em 18,0205%. Assim sendo, expurgou-se, *por decreto*, da remuneração devida, significativa parcela da inflação apurada naquele mês. Essa perda importa em 8,04%, em todas as contas de poupança cuja data base esteja compreendida entre os dias 1º e 16 de Julho de 1987.

A determinação é por óbvio inconstitucional, pois não poderia retroagir, com o fez, para 1º de junho, pois estava assegurada a correção monetária pelo IPC integral.

O *Plano Verão* extinguiu a OTN (utilizada para atualizar as cadernetas) e criou o BTN, indexador este que não contemplava a inflação do mês de Janeiro de 1989.

Depois de aceras discussões, o STJ considerou que o BTN não quantificou 42,72% no seu índice, pelo critério *pro rata die*, daí resultando na diferença de pagamento incompleto da inflação nas cadernetas de poupança com aniversário entre 1º e 15 de Fevereiro de 1989.

Milhares de poupadores, por desconhecimento, estão na iminência de perder a diferença não creditada em Julho/1987 e Fevereiro/1989, devidamente atualizada e com juros compostos de 0,5% ao mês.

Ainda há tempo para que todos os poupadores interessados busquem os seus direitos, devendo para tanto requisitar a microfilmagem do extrato bancário do período de Junho/Julho de 1987 e Janeiro/Fevereiro de 1989 e procurar um advogado visando à proposição da ação judicial cabível.